



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL QUADRO RESUMO

Processo nº	05/2018
Pregão Presencial nº	04/2018
Tipo	Menor preço por item
Dotação orçamentária	04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.30.00 04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00 04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00
1ª Sessão Pública	18/01/2018 às 14h00 min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	18/01/2018 às 14h00min.
Objeto do certame	Aquisição de combustível destinada ao abastecimento da frota desta autarquia, nos termos das requisições do SAAE, conforme Anexo I – Termo de referência do edital.
Valor Global Estimado	R\$ 56.600,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
Participação	Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte. Não havendo participação de três microempresas ou empresas de pequeno porte, será admitida participação de todos os interessados.
Edital	O edital estará disponível com o pregoeiro, no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 07h às 11h e de 12h às 16h, de segunda a sexta-feira. O edital está disponível no site <a href="http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br">http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> Poderá ser solicitado edital através de e-mail <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Não será cobrado valor algum pelo fornecimento do edital.
Contatos e informações:	Fábio Rabelo de Melo - Pregoeiro Telefone (37) 3244-1303, e-mail: <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a>

### PREÂMBULO



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG**, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por sua Diretora, Dra. Gleice Nascimento Guimarães, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 13/ 2017se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às 14h00min do dia 18/01/2018, no Setor de Licitações, localizado do SAAE, localizado na Rua Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1 –** Aquisição de combustível destinada ao abastecimento da frota do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

## **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO**

**3.1 –** O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**3.2 –** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3 –** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

## **4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**

**CNPJ: 08.682.079/0001-90**

**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**

**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**

**CEP: 35.557.000**

**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**4.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**4.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à SAAE.

**4.3** – A multa deverá ser recolhida ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**4.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.

**4.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**4.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**4.7** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

**5.1** - O edital esta disponível com o pregoeiro, no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 07h às 11h e de 12h às 16h, de segunda a sexta-feira. **PREFERENCIALMENTE** o edital deverá ser obtido através de download no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> independente de qualquer pagamento. Poderá ser solicitado edital através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br). **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

## **6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado. Não havendo participação de três microempresas ou empresas de pequeno porte, será admitida participação de todos os interessados.

**6.2** – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

**SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**

**Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

Processo Licitatório nº 05/2018

Pregão Presencial nº 04/2018

Razão social:

CNPJ:

**SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**

**Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Processo Licitatório nº 05/2018

Pregão Presencial nº 04/2018



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Razão social:

CNPJ:

**6.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**6.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo IV do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

**6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**6.5.1 –** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.5.2 –** que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**6.5.3 –** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

## **7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1 -** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.2 -** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**

**CNPJ: 08.682.079/0001-90**

**Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano**

**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**

**CEP: 35.557.000**

**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO IV**.

**7.2.1** - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.3** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**7.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**d – Para as hipóteses tratadas nas letras “a”, “b” e “c”,** deverá ser apresentada declaração subscrita pelo profissional responsável técnico pela contabilidade da empresa, da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**7.9 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

**7.10 – Os documentos apresentados para credenciamento não precisam ser apresentados com os documentos de habilitação.**

## **8 – PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:**

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório.
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. Planilha de preço ofertado.
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- f. Descrição do objeto ofertado com indicação das **características e marca.**

**8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

**8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.**

**8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**9.1** – A sessão pública terá início às 14h30min do dia **18/01/2018** na sala de Licitações, no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano/MG.

**9.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **até às 14h00min**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**9.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**9.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

**9.5** - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

**9.8** - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.9** - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços apresentados no termo de referência, constante destes autos.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**9.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.17** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.18** - *A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.*

## **10 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### **10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**10.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

## **10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL**

**10.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**10.2.2** – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**10.2.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**10.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

*Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.*

## **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

## **10.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**10.4.1** - Declaração comprovante do cadastro ou registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo);

**10.4.2** - Licença ambiental emitida pelo órgão competente por essa região do estado de Minas Gerais;

**10.4.3** - Alvará de localização e funcionamento vigente;



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**10.4.4** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**.

**10.4.5** – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração **ANEXO VI**.

**10.4.5.1** - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos a este Edital.

## **10.5 – DOS DOCUMENTOS**

**10.5** - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.5.1** - Para fim da previsão contida no **item 10.5**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

**10.5.2** - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.

**10.5.3** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**10.5.4** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**11.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

## **12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.1.1** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor específico do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **13 – RECURSO ADMINISTRATIVO**

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, O pregoeiro examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**13.5** - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1** deste **EDITAL**.

**13.6** - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

#### 14 – ADJUDICAÇÃO

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

#### 15 - HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Compete à diretoria do SAAE **homologar o PREGÃO**.

**15.2**. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

#### 16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**16.1**. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru MG.

#### 17 – DA ENTREGA

**18.1** – Caso a empresa vencedora não possua posto de combustíveis em Carmo do Cajuru, deverá fornecer e instalar um tanque na sede do município em regime de comodato, uma vez que o município não possui instalação desta natureza.

**18.1.1** – O tanque cedido em regime de comodato deverá ter capacidade mínima de 3.000 litros para cada tipo de combustível licitado.

**18.1.2** - Prazo para abastecimento no tanque: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF.

**18.2** – Caso a empresa vencedora possua posto de combustível em Carmo do Cajuru, deverá fornecer os produtos objeto deste certame em suas instalações, aos veículos do SAAE, sem custo adicional, observados os termos da proposta e do contrato.

**18.2.1** - Os combustíveis serão fornecidos à granel, através do abastecimento dos veículos no (s) posto (s) do contratado, mediante requisição datada e assinada pelo responsável do SAAE para cada veículo e/ou máquina, devendo



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

constar em cada requisição dados identificadores do veículo ou máquina a ser abastecido.

**18.3** – O SAAE de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**18.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**18.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**18.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**18.7** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

### **18 – PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao fechamento de cada quinzena de fornecimento e apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal).

**18.2** - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**18.3** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**18.4** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.5** – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **19 – PRAZOS**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**19.1** – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

## **20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**20.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

**04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.30.00**  
**04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00**  
**04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00**

## **21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**21.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à microempresa e à empresa de pequeno porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja condição deverá ser **comprovada** na sessão pública do Pregão Presencial, na fase de credenciamento.

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** – A autoridade competente do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**22.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

**22.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru,



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**22.6** – É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.8** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

## **23 – ANEXOS**

**23.1** - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**23.1.1** – ANEXO I – termo de referência;

**23.1.2** – ANEXO II – modelo de proposta descrição e especificação do Objeto

**23.1.3** – ANEXO III – declaração de pleno atendimento;

**23.1.4** – ANEXO IV – modelo de procuração para o credenciamento;

**23.1.5** – ANEXO V – modelo de declaração que não emprega menor;

**23.1.6** – ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**23.1.7** – ANEXO VII – minuta de contrato;

Carmo do Cajuru, 04 de Janeiro de 2018.

.....  
**Pregoeiro**

.....  
**OAB/MG .....**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**I – OBJETO**

1.1 - Aquisição de combustível destinada ao abastecimento da frota do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**II – INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada o item que compõem o objeto, especificações, quantitativos e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

**III – JUSTIFICATIVA**

Abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do SAAE de Carmo do Cajuru durante o ano de 2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação, objeto deste edital e termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**IV – PREÇOS E FORNECIMENTO**

4.1 – Quadro demonstrativo de quantitativo, preços médios e descrição do produto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	5.500	Litros	Gasolina comum	R\$ 4,49	R\$ 24.695,00
02	5.500	Litros	Óleo diesel comum	R\$ 3,51	R\$ 19.305,00
03	3.500	Litros	Óleo diesel S-10	R\$ 3,60	R\$ 12.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 56.600,00</b>	

**V - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**

**CNPJ: 08.682.079/0001-90**

**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**

**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**

**CEP: 35.557.000**

**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **VI - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

6.1 – Caso a empresa vencedora não tenha posto de distribuição de combustíveis do município de Carmo do Cajuru, deverá fornecer e instalar um tanque com capacidade mínima de 3.000 litros para cada tipo de combustível licitado, no pátio do SAAE situado à Rua Dona Josa de Souza, 127, Adelino Mano, em regime de comodato, uma vez que o município não possui instalação desta natureza, o prazo para abastecimento no tanque será feita em até 03 (três) dias após emissão da Autorização de Fornecimento – AF emitida pelo setor de compras, aos cuidados do responsável pelo almoxarifado, que se encarregará da fiscalização do abastecimento do produto.

Caso a empresa vencedora possua posto de combustível em Carmo do Cajuru deverá fornecer os produtos objeto deste certame em suas instalações, aos veículos do SAAE de Carmo do Cajuru, sem custo adicional, observados os termos da proposta e do contrato. Os combustíveis serão fornecidos à granel, no (s) posto (s) do contratado, mediante requisição datada e assinada pelo responsável do SAAE para cada veículo e/ou máquina, devendo constar em cada requisição dados identificadores do veículo ou máquina a ser abastecido.

6.2 – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os itens licitados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o itens em desacordo.

6.4 – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas pelos itens Licitados as especificações determinadas neste edital e na proposta.

6.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do item licitado.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

6.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SAAE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

## **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **7.1 - Compete ao Contratante:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **VIII - SUBCONTRATAÇÃO**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

## **IX - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do SAAE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** - O representante do SAAE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **X - INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**10.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**10.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

## **XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 - A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$ 56.600,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos reais) de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.30.00**  
**04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00**  
**04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00**

Carmo do Cajuru 04 de Janeiro 2018

.....  
**PREGOEIRO**

.....  
**DIRETORA DO SAAE**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

## ANEXO II

Descrição e especificações do Objeto - MODELO DE PROPOSTA  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU - MG

PREGÃO NÚMERO. 04/2018.

PROCESSO N° 05/2018.

OBJETO: Aquisição de combustível destinada ao abastecimento da frota do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL.: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ DISTRIBUIDORA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	5.500	Litros	Gasolina comum			
02	5.500	Litros	Óleo diesel comum			
03	3.500	Litros	Óleo diesel S-10			
VALOR TOTAL						

➤ Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital. - Condições de Pagamento: Conforme Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**ANEXO IV**  
**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru na Sessão de Pregão Presencial nº 04/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**  
**CNPJ: 08.682.079/0001-90**  
**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**  
**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**  
**CEP: 35.557.000**  
**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (    ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 04/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2018.

GESTOR DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representada pela Diretora, \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Carmo do Cajuru/MG, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**. **CONTRATADO (A)** \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º ..... do dia ...../...../2018, homologado em ...../...../2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Contrato tem por objeto a aquisição \_\_\_\_\_, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º ...../2018, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ (.....)  
*Inserir planilha com preços*

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**

**CNPJ: 08.682.079/0001-90**

**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**

**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**

**CEP: 35.557.000**

**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

**4.1** - Caso a empresa vencedora não possua posto de combustíveis em Carmo do Cajuru, deverá fornecer e instalar um tanque na sede do município em regime de comodato, uma vez que o município não possui instalação desta natureza.

**4.1.1** – O tanque cedido em regime de comodato deverá ter capacidade mínima de 3.000 litros para cada tipo de combustível licitado.

**4.1.2** - Prazo para abastecimento no tanque: *em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF.*

**4.2** – Caso a empresa vencedora possua posto de combustível em Carmo do Cajuru deverá fornecer os produtos objeto deste certame em suas instalações, aos veículos do SAAE (Serviço Autárquico de Carmo do Cajuru), sem custo adicional, observados os termos da proposta e do contrato.

**4.2.1** - Os combustíveis serão fornecidos à granel, através do abastecimento dos veículos no (s) posto (s) do contratado, mediante requisição datada e assinada pelo responsável do SAAE para cada veículo e/ou máquina, devendo constar em cada requisição dados identificadores do veículo ou máquina a ser abastecido.

**4.3** – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber os objetos licitados, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o veículo, em que se verifique irregularidades.

**4.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se ao SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

**4.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

**4.7** – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**4.8** - O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao fechamento de cada quinzena de fornecimento e apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal).



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

**4.8.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**4.8.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.8.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.9** – O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.1.7.** Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

## **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

**11.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**  
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05  
CNPJ: 08.682.079/0001-90  
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano  
Carmo do Cajuru – Minas Gerais  
CEP: 35.557.000  
Telefone/Fax: (37)3244-1303

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO  
DO CAJURU**

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Diretora - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

**Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05**

**CNPJ: 08.682.079/0001-90**

**Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano**

**Carmo do Cajuru – Minas Gerais**

**CEP: 35.557.000**

**Telefone/Fax: (37)3244-1303**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_